



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1563/2003

SÚMULA: **Determina o pagamento dos trabalhos de preparo da terra, para cultivo do solo, com produtos colhidos na própria safra.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinado ao Executivo Municipal, a proceder a cobrança, pelos serviços prestados de preparo da terra, em propriedades rurais particulares, utilizando-se de maquinários pertencentes ao patrimônio público municipal, percebendo na colheita, a quantidade de produtos correspondentes ao valor das horas trabalhadas do trator.

§ 1º O proprietário rural, qualificado como pequeno produtor, somente poderá, no máximo, contar com 04 (quatro) horas trabalhadas do trator, em sua propriedade.

§ 2º O proprietário rural que deixar de entregar o produto, logo após a colheita, não poderá auferir dos serviços efetuados pelo trator, até que proceda ao pagamento do atrasado.

§ 3º Qualquer proprietário poderá requerer o trabalho do trator, desde que não ultrapasse o limite máximo de 12 horas, à vista da comprovação antecipada do pagamento, efetuado diretamente na Tesouraria Municipal.

§ 4º Deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, através do Departamento Municipal Agropecuário e de Indústria e Comércio - Divisão de Assistência à Agricultura e à Pecuária, até o décimo dia útil de cada mês, um Relatório circunstanciado dos trabalhos executados, contendo os nomes dos proprietários beneficiados, número de horas trabalhadas por trator e o consumo de combustível.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 03 de setembro de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito